

**ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.**

CNPJ/MF No. 12.104.241/0004-02

Publicly Traded Company

**MATERIAL FACT**

**Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A.** (B3: ONCO3) (“Company” or “Oncoclínicas”), in compliance with paragraph 4th, article 157 of Law 6,404/76, as amended (“Brazilian Corporation Law”), and CVM Resolution No. 44/21, hereby informs its shareholders and the market that it received on May 12, 2025 a notice from Josephina Fundo de Investimento em Participações (“Josephina I”), Josephina II Fundo de Investimento em Participações (“Josephina II”), and Josephina III Fundo de Investimento em Participações (“Josephina III”, and jointly with Josephina I and Josephina II, the “Josephina Funds”), containing their remarks on the notice received by the Company on May 8, 2025, which – as per the Material Fact disclosed by Oncoclínicas on that date – requested the Board of Directors to call an extraordinary shareholders’ meeting to vote on the suspension of the rights of Josephina III.

A copy of the notice received from the Josephina Funds is attached to this Material Fact.

Oncoclínicas restates that the Company will evaluate the request in due course and will keep the shareholders and the market informed on this matter.

São Paulo, May 13, 2025

**Cristiano Affonso Ferreira de Camargo**

Investor Relations Officer

**ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.**



**Exhibit**

*(Copy of the Notice received from the Josephina Funds - In Portuguese Only)*

São Paulo, 12 de maio de 2025.

Ao

**Conselho de Administração da Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A.**  
("Oncoclínicas" ou "Companhia")

A/C Sr. David Castelblanco (Presidente) e Sr. Bruno Lemos Ferrari (Vice-Presidente)

Via e-mail: [dcastelblanco@redbirdcap.com](mailto:dcastelblanco@redbirdcap.com) e [bruno.ferrari@oncoclinicas.com](mailto:bruno.ferrari@oncoclinicas.com)

Para que encaminhem também imediatamente aos demais conselheiros:

Sr. Allen Mc Michael Gibson

Sra. Clarissa Maria De Cerqueira Mathias

Sr. Eric P. Winer

Sra. Flavia Maria Bittencourt

Sr. Marcel Cecchi Vieira

Sr. Marcelo Del Vigna

Sr. Marcelo Gasparino Da Silva

Com cópia para:

**Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A.**

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 510, Vila Nova Conceição,

São Paulo, SP, CEP 04543-906

[ri@oncoclinicas.com](mailto:ri@oncoclinicas.com)

A/C Cinthia Maria Ambrogi ([cinthia.ambrogi@oncoclinicas.com](mailto:cinthia.ambrogi@oncoclinicas.com)) e Cristiano Affonso Ferreira de Camargo ([cristiano.camargo@oncoclinicas.com](mailto:cristiano.camargo@oncoclinicas.com))

Ref.: Notificação de ARCL II Fundo de Investimento Financeiro Multimercado e Nova Almeida Fundo de Investimento Financeiro Multimercado solicitando a Convocação de Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Oncoclínicas

Prezados Senhores,

Na qualidade de advogados de **Josephina Fundo de Investimento em Participações ("Josephina I")**, **Josephina II Fundo de Investimento em Participações ("Josephina II")** e **Josephina III Fundo de Investimento em Participações ("Josephina III")**, e, em conjunto com Josephina I e Josephina II, "**Fundos Josephina**", fundos de investimento representados na forma de seus regulamentos, fazemos referência à notificação extrajudicial de **ARCL II Fundo de Investimento Financeiro Multimercado e Nova Almeida Fundo de Investimento Financeiro Multimercado ("Fundos Latache")**, datada de 8 de maio de 2025 ("**Notificação**"),

em que solicitaram a convocação de assembleia geral extraordinária de acionistas da Oncoclínicas ("**AGE**") para "*deliberar sobre a suspensão do exercício de direitos pelo Fundo Josephina III, na forma do art. 120 da Lei das S.A.*", para **NOTIFICÁ-LOS** nos termos expostos a seguir.

1. A Notificação configura manobra espúria dos Fundos Latache que buscam, sem nenhum fundamento legal ou fático, sustentar a tese, de todo infundada, de que Josephina III estaria obrigada a realizar a Oferta Pública de Aquisição ("**OPA Estatutária**") prevista no art. 39 do Estatuto Social da Oncoclínicas ("**Estatuto**") em razão da participação detida no capital social da Oncoclínicas, conforme a reorganização societária divulgada pela Oncoclínicas no comunicado ao mercado publicado em 4 de novembro de 2024 ("**Operação**").

2. O pedido de convocação de assembleia constante da Notificação é flagrantemente ilegal, uma vez que, conforme já informado e como aqui outra vez demonstrado, não se encontra preenchida a condição que autoriza a convocação de assembleia: a configuração de descumprimento à obrigação estatutária de realização da OPA Estatutária decorrente do atingimento, por um novo acionista, de participação que corresponda a 15% ou mais do capital social da Oncoclínicas. A toda evidência isso não aconteceu na Operação, que foi desenhada e implementada com o conhecimento da Companhia e que resultou, ao fim e ao cabo, em uma simples reorganização para que a participação que era indiretamente detida pela Centaurus em veículos controlados pelo Goldman Sachs passasse a ser detida diretamente por ela.

3. Portanto, não houve a entrada de novo acionista com participação no capital da Companhia, como leviana e oportunisticamente sustentam os Fundos Latache. Mas, ainda mais importante, a convocação da assembleia prevista no art. 39, parágrafo quinto do Estatuto demanda a comprovação do descumprimento da obrigação de realizar a OPA Estatutária. O descumprimento obviamente não se presume da açodada Notificação. Mas, ainda que a administração da Companhia possa ter buscado neutralidade com relação ao assunto em questão, certo é que nem a Diretoria nem o Conselho de Administração podem confirmar se houve ou não descumprimento, o que cabe à Comissão de Valores Mobiliário ("**CVM**") e, em última análise, a um Tribunal Arbitral. E, apenas após uma hipotética confirmação de que deveria ser realizada a OPA Estatutária sem que o acionista o faça é que a assembleia poderia ser convocada, como se verá a seguir. Se os diretores ou conselheiros, por hipótese, se arvorassem em competências de que não dispõem, para sentenciar sumariamente o descumprimento de uma obrigação estatutária ao convocar referida assembleia, atrairiam para si responsabilidade pessoal por flagrante violação de seus deveres fiduciários.

## I. Razões pelas quais Josephina III não está obrigado a efetivar a OPA Estatutária

4. Antes do IPO da Oncoclínicas, da mesma forma que o Goldman Sachs, a Centaurus detinha participação no Josephina II – acionista da Oncoclínicas – por meio de um veículo constituído de acordo com as leis vigentes nas Ilhas Cayman e gerido discricionariamente por entidade afiliada do Goldman Sachs, controlador de Josephina I e Josephina II, que tomava as decisões de gestão e investimento relativas à participação indireta da Centaurus na Companhia.

5. Esse fato não se deu às escuras: desde antes do IPO, o Sr. Allen Gibson (“**Sr. Gibson**”, diretor de investimento da Centaurus) já compunha o conselho de administração da Oncoclínicas, conforme constou de ata registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo e, mais adiante, nos formulários de referência da Oncoclínicas publicados, pelo menos, desde agosto de 2021. A relação do Sr. Gibson com a Centaurus consta expressamente dos formulários de referência da Oncoclínicas.

6. No momento do IPO da Oncoclínicas, a participação da Centaurus nesse veículo era de 43,88% e a participação de Josephina II na Oncoclínicas, de 72,510%, nos termos do Formulário de Referência de 3 de agosto de 2021. Isso significa que, **no momento do IPO, a Centaurus detinha 31,81% da Oncoclínicas.**

7. Mesmo com as diluições da participação societária do Josephina II na Companhia, decorrentes (i) do próprio IPO da Oncoclínicas, (ii) do follow-on da Oncoclínicas de junho de 2023 e (iii) do aumento de capital privado para ingresso do Banco Master realizado em julho de 2024, a participação da Centaurus na Oncoclínicas **em nenhum momento foi inferior a 15%**. Isso significa que, desde o IPO da Oncoclínicas, a Centaurus sempre deteve “*Participação Acionária Relevante*”, nos termos do Estatuto.

8. A Operação, cujos dados e informações relevantes já foram divulgados pela Oncoclínicas no comunicado ao mercado publicado em 4 de novembro de 2024, teve por objeto apenas e tão somente a reorganização para a segregação de participações societárias já existentes detidas por Goldman Sachs e Centaurus na Companhia.

9. Essa reorganização ocorreu por meio de cisões e subsequentes incorporações de parcelas do patrimônio de Josephina I e Josephina II, tendo um novo veículo – o Josephina III – incorporado uma parcela cindida do patrimônio do Josephina II. O Josephina III tem como único cotista a Centaurus, por meio de veículo de investimento integralmente detido por ela no exterior. Nesse momento, conforme noticiado ao mercado, Josephina III detinha 104.583.970 ações, equivalentes a 16,05% do capital social da Companhia.

10. Esclarece-se, outrossim, que a reorganização das participações societárias de Goldman Sachs e Centaurus na Oncoclínicas não trouxe nenhum impacto à Companhia ou aos demais acionistas, tampouco afetou a dispersão acionária das ações de emissão da Oncoclínicas.

11. A simples leitura desse histórico à luz do que prescreve o Estatuto deixa evidente a improcedência da tese de que a OPA Estatutária precisa ser lançada. Ora, a obrigação não se aplica ao presente caso porque incide a exceção prevista no art. 39, parágrafo oitavo, do Estatuto, que estabelece que “[a]queles acionistas que sejam, na data da publicação do anúncio de início da oferta pública inicial de distribuição de ações da Companhia, titulares de Participação Acionária Relevante” estão isentos dessa obrigação.

12. De fato, o art. 39 do Estatuto define “Participação Acionária Relevante” como a titularidade “de **ações ou direito sobre as ações de emissão da Companhia**, em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia”. A Centaurus está incluída nessa exceção porque já era detentora de direitos sobre ações de emissão da Oncoclínicas em percentual superior a esse patamar desde fevereiro de 2018, e, especificamente, detinha essa participação “na data de publicação do anúncio de início da oferta pública inicial de distribuição de ações da Companhia”.

13. Não bastasse o fato que a Centaurus já tinha participação superior a 15% na Companhia desde antes da realização da oferta pública inicial de distribuição de ações, o parágrafo sétimo do artigo 39 do Estatuto também excetua da obrigação de realizar a OPA Estatutária a participação decorrente de reorganização societária. Logo, seja por uma situação, seja pela outra, não há nem nunca houve obrigação de realização da OPA Estatutária pelo fundo Josephina III.

## **II. Razões pelas quais não se pode convocar assembleia geral para deliberar sobre a suspensão dos direitos de Josephina III**

14. Nos termos do art. 39, parágrafo quinto, do Estatuto, “na hipótese de o Adquirente não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos para a realização da OPA, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral, na qual o Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos seus direitos em vista do não cumprimento das obrigações imposta por este Artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos causados aos demais acionistas”.

15. O dispositivo estatutário é bastante claro: a assembleia geral pode deliberar a suspensão de direitos de um acionista que esteja obrigado a lançar OPA Estatutária por atingimento de participação relevante e não o faça. Dito de outra forma, é imprescindível,

para que se possa suscitar a adoção do drástico remédio previsto no art. 39, parágrafo quinto, do Estatuto, que esteja configurada a existência de efetiva aquisição de participação relevante por novo acionista em operação que não configure uma das exceções previstas naquele mesmo artigo, e que tenha, portanto, tornado obrigatório o lançamento da OPA Estatutária.

16. Isso não aconteceu no caso concreto. É importante notar que os próprios Fundos Latache, que atuam movidos por interesse particular, em diversas oportunidades reconheceram estar diante de um cenário de “*completa incerteza*”<sup>1</sup>, buscando ter acesso à documentação da Operação com o intuito de evitar “*fundadas asserções sobre a ocorrência de eventos que obrigam a realização da OPA de Poison Pill*”<sup>2,3</sup>. O fato de os Fundos Latache **não saberem** – ou, nas suas próprias palavras, “*suspeitarem*”<sup>4</sup>, “*não terem ideia*”<sup>5</sup> – se a Operação dá origem à obrigação de efetivar a OPA Estatutária **jamais** pode ser usado para justificar a convocação da AGE<sup>6</sup> para deliberar a suspensão de direitos de acionista como se a suposta violação fosse fato consumado e incontroverso.

17. A comprovação de que o pedido de convocação dos Fundos Latache não cumpre o fundamento se encontra no texto da própria Notificação. Diz-se, expressamente (e distorcendo a realidade dos fatos), que há controvérsia sobre a propriedade anterior pela Centaurus (fato desde sempre sabido pela Companhia). E, na sequência, afirma-se que a

---

<sup>1</sup> Petição inicial da ação de produção antecipada de provas 1053915-64.2025.8.26.0100, §17.

<sup>2</sup> Notificação dos Fundos Latache, de 10 de abril de 2025, §6.

<sup>3</sup> Quanto a esse ponto, também cabe **desmentir** a alegação de que a decisão determinando a exibição de documentos teria sido “*reiterada pelo Juízo da 1ª Vara Empresarial da Capital de São Paulo, mas ambas foram descumpridas por Centaurus e Goldman Sachs*”. Os Fundos Latache têm a desfaçatez de **omitir dolosamente** de sua notificação que a decisão que determinou a exibição de documentos foi **reconsiderada** pelo Desembargador Relator Sérgio Shimura em 30 de abril de 2025, e, em 9 de maio de 2025, essa decisão foi **confirmada** por esse Desembargador. Assim, **não há nenhuma decisão judicial determinando a exibição de documentos** pendente de cumprimento pelos Fundos Josephina.

<sup>4</sup> Petição inicial da ação de produção antecipada de provas 1053915-64.2025.8.26.0100, §§ 4 e 15; Petição com Pedido de Liminar 2125449-60.2025.8.26.0000, fls. 15, §44 (“*Os acionistas da Oncoclínicas, porém, têm motivos de sobra para suspeitar [...]*”).

<sup>5</sup> Petição com Pedido de Liminar 2125449-60.2025.8.26.0000, fls. 30/31, §§102-103 (“*É exatamente o que ocorre aqui, pois os acionistas minoritários da Oncoclínicas, entre os quais estão os requerentes, não têm ideia de como, efetivamente, se processou a “Operação Josephina*”).

<sup>6</sup> As diversas ilações feitas pelos Fundos Latache não param por aí: na Petição com Pedido de Liminar 2125449-60.2025.8.26.0000, apresentada durante o Plantão Judiciário, os Fundos Latache fazem afirmações vagas sobre a Operação: fls. 3, §2 (“*haja vista a fundada suspeita de que [a] operação [...]*”); fls. 4, §6 (“*viram-se obrigados pleitear judicialmente o acesso aos documentos para apurar o que, de fato, ocorreu*”); fls. 21, §66 (“*A operação, mais do que qualquer coisa, cobre-se de mistérios e dúvidas*”); fls. 29, §7 (“*Por tudo isso, a presente demanda preparatória se mostra absolutamente essencial às requerentes, porque, tendo acesso à documentação aqui solicitada, e tomando elas melhor conhecimento a respeito da operação ora posta em dúvida, poderão delimitar qual pretensão têm contra a Centaurus, que deverá ser deduzida pela via cabível*”).

suspensão dos direitos do Josephina III seria “o remédio estatutário para solucionar esse impasse”.

18. Nada mais falso! A suspensão de direitos prevista no Estatuto não é remédio para impasse, sendo devida apenas quando se constata, de forma efetiva, que um novo acionista atingiu participação relevante (e não lançou a OPA Estatutária), algo que não ocorreu no caso, como os próprios Fundos Latache reconhecem em suas várias reclamações. Salta aos olhos que não se encontram presentes os requisitos para a convocação da assembleia para deliberar sobre algo tão drástico como a suspensão dos direitos de um acionista.

19. E a constatação de que houve descumprimento por um acionista da obrigação de realizar a OPA Estatutária a justificar a realização da assembleia visando à suspensão de direitos de um acionista **não cabe a um acionista e muito menos à administração da Companhia**. Não podem acionistas ou administradores, por conta própria e com base em uma interpretação unilateral e enviesada do Estatuto, **decidir se a Operação dá origem à obrigação de Josephina III de efetuar a OPA Estatutária** e, portanto, se é possível convocar a AGE prevista no art. 39, parágrafo quinto, do Estatuto.

20. Nos termos do art. 36 do Estatuto, **um tribunal arbitral** constituído de acordo com as regras da Câmara de Arbitragem do Mercado **é a única autoridade com jurisdição** para decidir qualquer controvérsia entre a Companhia, seus acionistas, administradores e/ou membros do Conselho Fiscal “*decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social [...]*”.

21. Além do tribunal arbitral, a Oncoclínicas também está sujeita à fiscalização da CVM, por se tratar de companhia aberta com valores mobiliários admitidos à negociação em bolsa, nos termos do art. 8º, incisos III e IV, da Lei 6.385/1976. Assim, apenas a CVM e um tribunal arbitral constituído de acordo com o Estatuto teriam autoridade para decidir sobre eventual violação ao Estatuto. E apenas após tais decisões que seria possível constar ter havido descumprimento da obrigação de realizar a OPA Estatutária. Essa decisão definitivamente não cabe os Fundos Latache nem à administração da Companhia.

22. Dessa forma, **sem que se tenha uma decisão de uma autoridade competente no sentido de que Josephina III teria violado eventual obrigação de realizar a OPA Estatutária**, qualquer tentativa de convocar AGE para deliberar a suspensão de seus direitos de acionista da Oncoclínicas com base no art. 39, parágrafo quinto, do Estatuto é **ilegal, abusiva e ensejará responsabilização de quem vier a convocá-la**.

23. A esse respeito, os Fundos Josephina esclarecem que receberam ofício da CVM datado de 8 de maio de 2025, em que o órgão regulador (i) comunica a existência de uma

reclamação dos Fundos Latache, ainda em estágio bastante inicial, e (ii) solicita determinados esclarecimentos até 22 de maio de 2025.

24. Ou seja, os Fundos Latache já suscitaram a dúvida sobre a não realização da OPA Estatutária perante o regulador competente, já existindo, portanto, um procedimento administrativo tramitando em estado inicial perante a CVM para determinar se há ou não a referida obrigação. Desse modo, os Fundos Josephina esclarecem que toda informação e documentação relacionada à Operação será apresentada ao órgão regulador, no prazo fixado para tanto, confiando os Fundos Josephina em que a CVM reconhecerá (i) que Josephina III não está obrigado a efetivar a OPA Estatutária e (ii) a abusividade da conduta dos Fundos Latache.

25. Fica evidente, portanto, que a missiva empreendida pelos Fundos Latache não passa de manobra oportunista e que as acusações de eventual descumprimento do Estatuto são, de todo, insubsistentes. A administração da Companhia deve efetivamente permanecer neutra e tal neutralidade impõe que a administração não tome nenhuma medida sobre haver ou não obrigação de realização da OPA Estatutária. Apenas após decisão da CVM e de um tribunal arbitral regularmente constituído constatando ter havido eventual descumprimento – o que se admite apenas por amor ao debate – é que pode ser convocada a assembleia prevista no art. 39, parágrafo quinto, do Estatuto.

\* \* \* \* \*

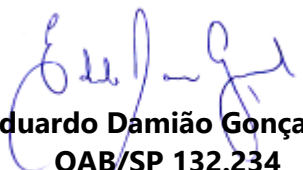
26. Por todo o exposto, Josephina III requer que o Conselho de Administração da Companhia **delibere pela não convocação da AGE na forma solicitada pelos Fundos Latache**, por não estarem presentes os requisitos necessários para tanto e por se tratar de medida flagrantemente ilegal e violadora do art. 39, parágrafo quinto, do Estatuto.

27. A indevida convocação da AGE que cause prejuízo a Josephina III ou a qualquer um dos Fundos Josephina poderá expor os administradores da Companhia a eventual responsabilização pela adoção de medidas em descumprimento ao Estatuto da Companhia, na forma do art. 159 da Lei das S.A.

28. Por fim, considerando que a Companhia publicou Fato Relevante em 8 de maio de 2025, informando ao Mercado sobre a solicitação dos Fundos Latache para convocação de AGE, com base em informação falsa de que Josephina III estaria obrigado a realizar a OPA Estatutária nos termos do art. 39 do Estatuto e estaria inadimplente – para, com base nessa inverdade, tentar suspender os direitos de Josephina III – **a Companhia deve dar publicidade a esta notificação de resposta por meio de divulgação de Fato Relevante, na mesma forma que o fez com a Notificação.**

Sendo o que cumpria para o momento, os Fundos Josephina permanecem à disposição para prestar qualquer esclarecimento adicional, reservando-se, desde já, todos os seus direitos.

Atenciosamente,

  
**Eduardo Damião Gonçalves**  
OAB/SP 132.234

  
**Arthur Gonzalez Cronemberger Parente**  
OAB/SP 373.679-A

  
**Maria Abreu de Moura Guido**  
OAB/SP 290.119

  
**João Vicente Pereira de Assis**  
OAB/SP 387.865-A

  
**Caio Rigon Ortega**  
OAB/SP 389.519